

Reajuste definido pela ANS

Índice de reajuste definido pela ANS – aplicado em situações específicas

RN nº 364/2014



Reajuste ANS

Requisitos para aplicação do índice de reajuste definido pela ANS:

- previsão contratual de livre negociação como única forma de reajuste (não há qualquer outra forma de reajuste estabelecida no contrato entre as partes); e
- não houver acordo entre as partes ao término do período de negociação (90 dias corridos, contados a partir de 1º de janeiro de cada ano).

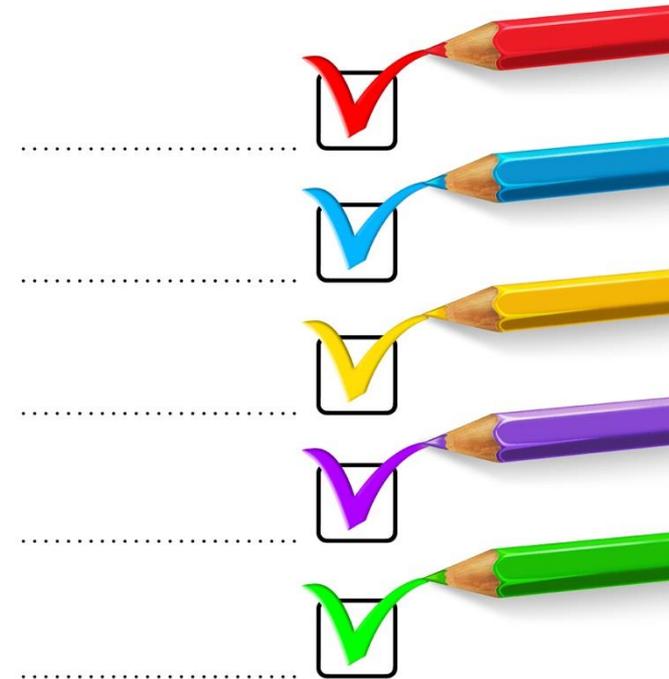
Atenção: se for estabelecida outra forma de reajuste em contrato e não houver acordo aplica-se o disposto no contrato.



Reajuste ANS

Índice de Reajuste definido pela ANS

- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**)
- Uso de Fator de Qualidade – Definição com representantes do setor



RN nº 364/2014

Art. 7º Ao índice de reajuste definido pela ANS será aplicado um Fator de Qualidade a ser descrito através de Instrução Normativa.

§ 1º Para os profissionais de saúde a ANS utilizará na composição do Fator de Qualidade **critérios estabelecidos pelos conselhos profissionais correspondentes em parceria com a ANS** em grupo a ser constituído para este fim.

§ 2º **Para os demais estabelecimentos** de saúde a ANS utilizará na composição do fator de qualidade **certificados de Acreditação e de Certificação** de serviços estabelecidos no setor de saúde suplementar, em grupo a ser constituído para este fim.

§ 3º Na composição do Fator de Qualidade também **poderão ser utilizados indicadores selecionados**, bem como a **participação e o desempenho em projetos e programas de indução da qualidade**, conforme a ser definido pela DIDES. [\(Incluído pela RN nº 391, de 2015\)](#)



RN nº 364/2014

Art. 9º Fica definido o **prazo**, contado a partir da vigência desta Resolução [dia 22 de dezembro de 2014], de **1 (um) ano** para **entidades hospitalares** e **2 (dois) anos** para os **profissionais de saúde, laboratórios, clínicas e outros estabelecimentos de saúde**, para o início da aplicação do Fator de Qualidade. [\(Redação dada pela RN nº 391, de 2015\)](#)



Fator de Qualidade para Hospitais

- IN n.º 61/2015 dispõe sobre o Fator de Qualidade a ser aplicado ao índice de reajuste definido pela ANS para prestadores de serviços hospitalares.
- Hospital Acreditado - certificado de acreditação emitido por instituições que tenham obtido reconhecimento da competência para atuar como Instituições Acreditadoras no âmbito dos serviços de saúde pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou pela *The International Society for Quality in Health Care* - ISQUA.
- Será aplicado de acordo com os seguintes percentuais:
 - I - 105% do IPCA para os Hospitais Acreditados;
 - II - 100% do IPCA para hospitais não acreditados que participarem e cumprirem os critérios estabelecidos nos projetos da DIDES de indução da qualidade; e
 - III - 85% do IPCA para hospitais que não atenderem ao disposto nos incisos I e II, deste artigo.



Não possui certificado de acreditação e alcançou a meta prevista no indicador: **Proporção de guia eletrônica de cobrança na versão 3 do Padrão TISS**

Sim

Não

Alcançou as metas previstas nos indicadores: **Núcleo de segurança do paciente cadastrado na ANVISA; e Proporção de readmissão em até 30 dias da última alta hospitalar?**

Sim

Não

Aplica-se o percentual previsto no Art. 4º, Inciso III da IN DIDES nº 61

Aplica-se o percentual previsto no Art. 4º, Inciso II da IN DIDES nº 61

Alcançou **efetiva participação no Projeto Parto Adequado**, comprovada pelo aumento na proporção de partos vaginais, no ano de 2015, em relação ao ano de 2014, conforme informado pelos hospitais participante nos dados de linha de base do Projeto Parto Adequado.

Sim

Não

Aplica-se o percentual previsto no Art. 4º, Inciso II da IN DIDES nº 61

Aplica-se o percentual previsto no Art. 4º, Inciso III da IN DIDES nº 61

Proporção de guia eletrônica de cobrança na versão 3 do Padrão TISS

- **Método de cálculo:**

Total de guias eletrônicas de cobrança na versão 3 do Padrão TISS
Total de guias de cobrança

- **Meta:** 0,9 – das guias enviadas pelo prestador de serviço de saúde à operadora de plano privado de assistência à saúde, no formato eletrônico e versão 3 do Padrão TISS.



Indicador de Segurança do Paciente

- Hospitais que possuem Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) cadastrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com orientação dada na Nota Técnica ANVISA nº01/2015, no período de análise.



Proporção de readmissão em até 30 dias da última alta hospitalar

Contrato entre operadoras: X

www.ans.gov.br/prestadores/contrato-entre-operadoras-e-prestadores

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

Acessibilidade A A A- A A+

Acesso à Informação DISQUE ANS 0800 7019656 Central de Atendimento Sala de Imprensa English Español

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar A Agência Reguladora de Planos de Saúde do Brasil

Buscar no sítio da ANS Buscar

Principal A ANS Planos e Operadoras Legislação Participação da Sociedade Prestadores Perfil do Setor Espaço da Qualidade

/ Principal / Prestadores / Contrato entre operadoras e prestadores

Contrato entre operadoras e prestadores

Atenção: Hospitais têm até 10/03 para preencher formulário com informações necessárias para compor o Fator de Qualidade. Acesse o formulário.

A Lei 13.003/14, que reforça a obrigatoriedade de contratos por escrito e detalhados entre as operadoras de planos de saúde e prestadores de serviço, entrou em vigor em 22 de dezembro de 2014. A nova lei garante maior transparência e equilíbrio na relação entre empresas que comercializam planos de saúde e os prestadores de serviços em todo o país.

Obrigatoriedade do contrato escrito

É obrigatório formalizar, em contratos escritos entre operadoras e prestadores de serviços, as obrigações e responsabilidades entre essas empresas. Caso não exista contrato escrito entre as operadoras e a rede credenciada (hospitais, clínicas, profissionais de saúde autônomos, serviços de diagnóstico por imagem e laboratórios), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) poderá

TISS - Troca de Informação de Saúde Suplementar

Contrato entre operadoras e prestadores

Faturamento e Pagamento dos Serviços Prestados

Reajuste dos prestadores de serviços de saúde

Projeto Parto Adequado

QUALISS - Programa de Qualificação de Prestadores de Serviços de Saúde

Central de Atendimento a Prestadores

00:09 18/03/2016

Proporção de readmissão em até 30 dias da última alta hospitalar

Numerador:

Número de pacientes readmitidos entre 0 e 29 dias da última alta hospitalar.

Denominador:

Número total de internações hospitalares.



Projeto Parto Adequado

- Cooperação entre ANS, Hospital Israelita Albert Einstein e *Institute for Healthcare Improvement* (IHI).
- Objetivo de desenvolver melhores práticas na assistência ao parto.



Fator de Qualidade para Hospitais

Resultados

Contrato entre operadora: X

www.ans.gov.br/prestadores/contrato-entre-operadoras-e-prestadores

Fator de Qualidade

O Fator de Qualidade é o índice de reajuste aplicável nos contratos entre os estabelecimentos prestadores e as operadoras de planos de saúde. O Fator de Qualidade faz parte de um novo modelo de remuneração implantado para hospitais, clínicas e laboratórios, além de profissionais da área médica que atendem a saúde suplementar e foi estabelecido pela Lei nº 13.003/2014.

Desta vez, a ANS está divulgando o fator de qualidade que será aplicado aos prestadores hospitalares conforme Instrução Normativa nº 61/2015, que complementa a regulamentação da Lei 13.003/2014. Vale ressaltar que o fator é aplicável nas situações em que não há negociação entre operadoras e prestadores e quando não há um índice previsto no contrato ou acordo entre as partes.

Cabe destacar que **diversos hospitais** participaram do projeto e foram de fundamental importância para o aprimoramento deste estudo.

Listagem de hospitais aptos a receber 105% do IPCA

Têm direito a receber 105% do IPCA, nos casos previstos na IN nº 61/2015, os estabelecimentos acreditados, ou seja, que possuem certificação máxima de qualidade emitida por instituições acreditadoras de serviços de saúde.

Listagem de hospitais aptos a receber 100% do IPCA

O índice de 100% do IPCA é aplicado, nos casos previstos pela IN nº 61/2015, a hospitais não acreditados mas que participam e cumprem critérios estabelecidos nos projetos de melhoria da qualidade em saúde desenvolvidos pela ANS – como o Projeto Parto Adequado - e atendam a outros indicadores de qualidade.

Dúvidas sobre a Lei 13.003/2014

[Clique aqui e confira os esclarecimentos da ANS a respeito da Lei 13.003, 2014. \(.pdf\)](#)

Dúvidas sobre a Obrigatoriedade de Credenciamento de Enfermeiros Obstétricos e Obstetizes

Resolução Normativa 398/2016, que dispõe sobre a Obrigatoriedade de Credenciamento de Enfermeiros Obstétricos e Obstetizes por Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde e Hospitais que Constituem suas Redes e sobre a Obrigatoriedade de os



EN



21:29

21/04/2016

Fator de Qualidade para Hospitais

Resultados

- **Proporção de guia eletrônica de cobrança na versão 3 do Padrão TISS: 3.588**
- **Núcleo de Segurança do Paciente Cadastrado na ANVISA: 1.339**
- **Proporção de readmissão em até 30 dias da última alta hospitalar: 134**
- **Efetiva participação no Projeto Parto Adequado: 40**



Fator de Qualidade para Hospitais

Resultados

- **Prestadores com fator de qualidade estabelecido em 105%: 130**
- **Prestadores com fator de qualidade estabelecido em 100%: 64**



Fator de Qualidade para demais prestadores

Contribuições anteriores

Contribuições Gerais

- Fator de Qualidade deve ser positivo.
- Fator de Qualidade não deve ser vinculado ao IPCA.
- Alternativamente ao CNES, incluir possibilidade de observâncias das previsões contratuais, de modo que a classificação proposta seja identificada por meio da consulta ao objeto dos instrumentos jurídicos.



Fator de Qualidade para demais prestadores

Contribuições anteriores

COFFITO

- Pessoa Jurídica: Estar em dia com suas obrigações junto ao Conselho de Classe (DRF e Anuidade em dia) - índice: 1,0
- Pessoa Física: Inscrito e anuidades em dia com o Conselho - índice: 1,0

FENAFISIO

- Pessoa Física:
Apresentação de certidão de Registro junto ao CREFITO – índice 1,0
- Pessoa jurídica/clínicas:
Apresentação de declaração de registro de empresa de fisioterapia no CREFITO - DRF - índice 0,7
Apresentação de declaração de associado junto à FENAFISIO – índice 0,3



Fator de Qualidade para demais prestadores

Contribuições anteriores

CREMERJ (COMSSU – ACCOERJ)

- O principal indicador de qualidade deve se fundamentar na qualificação técnica do corpo clínico, notadamente nos locais em que a atuação seja majoritariamente efetuada diretamente pelos profissionais, sem a utilização de grande aparato de equipamentos.
- Revisão da redação do parágrafo único, do artigo 2º, da minuta da Instrução Normativa que dispõe sobre o Fator de Qualidade, para uma melhor definição, notadamente para as clínicas com atendimento ambulatorial em consultório, que deveriam ser classificadas pelo CNES.



Fator de Qualidade para demais prestadores

Contribuições anteriores

- **UNIMED BH**

SADT, clínicas e ambulatorios:

- 50% do IPCA para acreditados + 50% variáveis conforme indicadores de qualidade (ex.: acesso aos serviços contratados, reclamação de clientes, índice de repetição de exames, laudo digitalizado para clientes, índice de repetição de exames, outros).



Fator de Qualidade para demais prestadores

Contribuições anteriores

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Pessoa física

- Apresentação da Certidão de Regularidade junto ao CFFa (índice 0,8)
- Apresentação de título de especialista concedido pelo CFFa (índice 1,0)

Pessoa jurídica / clínicas

- Apresentação da Certidão de Regularidade junto ao CFFa por todos os funcionários fonoaudiólogos e da pessoa jurídica (índice 0,8)
- Apresentação de título de especialista concedido pelo CFFa por no mínimo 30% dos funcionários fonoaudiólogos com título de especialista concedido pelo CFFa (índice 0,9)
- Apresentação de título de especialista concedido pelo CFFa por no mínimo 80% dos funcionários fonoaudiólogos com título de especialista concedido pelo CFFa (índice 1,0)



Fator de Qualidade para demais prestadores

Contribuições anteriores

CBR

- Clínicas e serviços de diagnóstico por imagem que não possuem acreditação: 100% do IPCA,
- Inscritos e aceitos no programa de acreditação: 105% do IPCA
- Acreditados: 110% do IPCA.

Quanto ao reconhecimento dos Programas de Acreditação, adoção de um dos dois critérios:

- ter o reconhecimento da entidade americana ISQUA; ou
- programa de acreditação ter sido desenvolvido pela sociedade científica do setor em questão.



Fator de Qualidade para demais prestadores

Contribuições anteriores

SINDLAB

- 105% do IPCA para laboratórios e estabelecimentos de saúde acreditados ou certificados
- 100% do IPCA para laboratórios e estabelecimentos de saúde não acreditados ou não certificados



Fator de Qualidade para demais prestadores

Contribuições anteriores

ABRAMED - Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica

- As regras e certificações ISO 9000 para Sistemas da Qualidade são oficiais no País e não podem ser ignoradas. Já existe inclusive uma versão específica para Laboratório da ISO derivada da 9000, que é a 15189, já popular entre os Laboratórios dos EUA e que lá tem como uma das certificadoras o próprio Colégio Americano de Patologia (CAP).
- Devem ser reconhecidas todas as certificações e creditações de Qualidade que tem registro no Inmetro Sistema ABNT/Inmetro/Conmetro), podendo também ser aceitos Sistemas Nacionais ou Internacionais devidamente reconhecidos, tais como os sistemas da International Society for Quality in Healthcare (Isqua), Colégio Americano de Patologistas (CAP), JOINT COMISSION INTERNATIONAL, Canadian Accreditation, ONA (Organização Nacional de Acreditação)



Fator de Qualidade para demais prestadores

Contribuições anteriores

ABRAMED - Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica

Devem ser reconhecidas também os programas das Sociedades de Especialidades Brasileiras afins à área de Medicina Diagnóstica, a saber:

- Sociedade Brasileira de Patologia Clínica (SBPC);
- Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR);
- Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC).



Fator de Qualidade para demais prestadores

Contribuições anteriores

SBPC / SBAC

- O fator de qualidade deve ser aplicado considerando a situação dos SADT que tem diferenças importantes entre si. O setor de laboratórios já tem o seu processo de acreditação implantado e consolidado, o setor de imagem já estruturou o seu sistema e iniciou, recentemente, a sua implantação enquanto os demais serviços, pouco ou nada tem estruturado. Sendo assim, não é razoável estabelecer o mesmo critério para a aplicação do fator de qualidade.
- As acreditadoras, tanto o SNA/DICQ quanto o PALC/SBPC-ML possuem os seus manuais de requisitos baseados em norma internacional (ISO 15.189) e ainda o respaldo de Sociedades Científicas atuantes e de alto nível, reconhecidas pela comunidade científica nacional e internacional.
- **Nomenclatura CNES** - Não afeta o nosso setor
- **Normas ISO** - Não consideramos adequada para o setor de Análises Clínicas a utilização das normas da série 9001, tendo sido publicada a norma específica ISO 15.189 que é específica para os Laboratórios. A norma 15.189 é orientadora dos programas de acreditação da SBAC e da SBPC/ML.



Fator de Qualidade para demais prestadores

Contribuições anteriores

SBPC / SBAC

- **Revisão das regras** - Propomos que seja feita a cada 02 anos.
- **Padrão TISS** - Consideramos que não deva ser valorizado como critério para a avaliação da qualificação de prestadores de serviços de saúde, já que foi criado para corrigir uma situação específica de troca de informações entre operadoras e prestadores.
- Os programas de acreditação da SBPC/ML e da SBAC já possuem reconhecimento da ANS. Propomos que estes programas tenham suas normas certificadas pela ISQua– International Society for Quality in Health até o final de 2016.
- Não consideramos apropriada a avaliação da competência das entidades acreditadoras de prestadores de serviços de saúde pelo INMETRO pois, como o próprio representante dessa autarquia declarou na última reunião convocada pela ANS, o INMETRO não possui tradição de avaliação do setor saúde e não tem interesse em atuar em setores onde a iniciativa privada já equacionou a questão da qualificação.



Fator de Qualidade para demais prestadores

Contribuições anteriores

SBPC / SBAC

- As entidades reconhecidas pela ANS são o SNA/DICQ, PALC e ONA nível 3. No “Manual de uso – Ícones dos atributos de qualificação – RN nº 267/2011” publicado pela ANS, estão demonstrados os ícones representativos destas entidades. Propomos que este critério seja considerado até ser obtida a certificação das normas de nossas entidades acreditadoras
- Laboratórios acreditados pelo SNA/DICQ, PALC e ONA (Nível 3 de excelência) terão o fator de qualidade máximo, hoje estabelecido em 1,0.
- Após 1 ano da publicação da Instrução Normativa pela ANS, passará a ser considerado como pré-requisito de qualificação a comprovação da titulação do responsável técnico do laboratório, como especialista.
- Laboratórios não acreditados pelo SNA/DICQ, PALC e ONA (Nível 3 de excelência) terão o fator de qualidade menor a ser estabelecido pela ANS. Seria uma injustiça e um desestímulo aos Laboratórios que tiveram a oportunidade de efetuar a sua acreditação, se neste momento deixarem de ter um tratamento diferenciado.



Fator de Qualidade para demais prestadores

Diretrizes

- Critérios simples e objetivos
- Não reinventar a roda
- Participação das entidades representativas na formulação dos critérios, na recepção e na consolidação dos dados
- Dois níveis:
 - Nível A (qualidade)
 - Nível B (conformidade)



Fator de Qualidade para consultórios

Sugestões

- Nível A: título de especialista/residência + indicador(es) de continuidade da capacitação (diretriz/protocolo/telesaúde/vídeo?)
- Nível B: indicador(es) de entrada na discussão de qualidade (preenchimento de questionário?)



Fator de Qualidade

COMUNICADO

Prezados, boa tarde

Tendo em vista a reunião sobre **Fator de Qualidade** a ser realizada no dia **17/05** das 14 às 18h na sala 1 do 12º andar do Edifício Sede da ANS no Rio de Janeiro/RJ, encaminhamos, em anexo, os seguintes arquivos:

- "*Modelo de Apresentação*". Solicitamos que um representante de cada entidade ou entidades (no caso do conteúdo ser o consenso de mais de uma entidade) apresente na reunião as propostas de Fator de Qualidade de acordo com o "*Modelo de Apresentação*". Será concedido o tempo de 10 minutos para cada apresentação.

- "*Tipos de Estabelecimentos no CNES*", para subsidiar a informação a ser inserida pela entidade no slide 1 do "*Modelo de Apresentação*".

Atenciosamente,

Gerência Executiva de Aprimoramento do Relacionamento entre Operadoras e Prestadores
Diretoria de Desenvolvimento Setorial
Agência Nacional de Saúde Suplementar



Modelo de Apresentação

Nome da entidade

Especificar o tipo de estabelecimento com o qual se identifica, considerando a tabela do arquivo: “Tipo de estabelecimento no CNES.xls”



Modelo de Apresentação

- Descrever brevemente como foi formulada a proposta e as pessoas que foram envolvidas



Modelo de Apresentação

- Descrever os critérios propostos para o Nível A (Qualidade)



Modelo de Apresentação

- Descrever os critérios propostos para o Nível B (Conformidade)



Modelo de Apresentação

- Cronograma da entidade para concluir a proposta relativa ao Fator de Qualidade, se for o caso.



Apresentações

- Enfermagem
- Fisioterapia e Terapia Ocupacional
- Fonoaudiologia
- Medicina
- Nutricionistas
- Odontologia
- Psicologia



Obrigada!

www.ans.gov.br | Disque ANS: 0800 701 9656

atendimento.prestadores@ans.gov.br



ans.reguladora



@ans_reguladora



ansreguladora

